

## Despacho

### Fixação do número máximo de presenças na realização de funerais ns cemitérios municipais

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, pelo presente despacho, e por força do estabelecido no Artigo 29.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3 – A /2021, publicada no Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14;

#### **E considerando:**

A situação pandémica no concelho e atenta declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, e por forma a responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19 tanto no concelho como em todo o território nacional, torna-se evidente a necessidade de adoção de medidas restritivas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia e a salvar a população, pelo que ao abrigo da competência ínsita que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013 e nos termos fixados no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14/01/2021, que atribui competência à autarquia local os poderes para fixar o número de presenças na realização de cerimónias fúnebres **determino**:

1. A realização de funerais, condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;
2. O limite máximo de presenças nas cerimónias fúnebres seja **no máximo de 6 presenças**, com o intuito de prevenir, conter e mitigar a pandemia da doença COVID-19, evitando por esta via, a aglomeração de um número elevado de pessoas na realização de funerais;
3. Contudo, o limite fixado (máximo de 6 pessoas), não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.

Nestes termos apelo a toda a população do concelho de Belmonte a manutenção do comportamento cívico e responsável, e reitero a importância da adoção das medidas de prevenção individual de cada um, em contexto social para que estas assumam um papel cada vez mais relevante, na prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção, pela doença COVID-19.

O estipulado no presente despacho entrou em vigor às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigora até às 23:59 horas do dia de 01 de janeiro de 2021 e será reavaliado caso se justifique.

Belmonte e Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara



(Dr. António Pinto Dias Rocha)